



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 018/2023, “*Denomina Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Afonsina Graciano de Souza, Unidade Especializada em Saúde Mental de Bonfinópolis de Minas - MG e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, de forma conclusiva, nos termos do artigo 94, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - |
| Protocolo no livro próprio às fl. |
| 16 Sob o nº 186/2023 |
| ás 14:05 Horas |
| Bonf. de Minas - MG 11/08/23 |
| Servidor Responsável |

[Handwritten signature over the stamp]

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza cabe a qualquer dos legitimados no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta cuida de dar denominação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, que passa a denominar “Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Afonsina Graciano de Souza”.

Na oportunidade, esclarece que as regras gerais para denominação de bens públicos encontram-se previstas no artigo 273 da Lei Orgânica Municipal, com o seguinte comando:

Art. 273. É proibido atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município, nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, infantil ou em qualquer modalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

§ 1º. Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes, que tenham desempenhado altas funções na vida pública do Município, do Estado ou do País.

§ 2º. A norma que atribuir nomes a bens municipais trará informações e dados curriculares e os benefícios proporcionados à sociedade local pelo homenageado.

O projeto de lei encontra-se instruído com síntese da biografia da homenageada, constando as informações e dados curriculares da pessoa homenageada com a denominação, bem como os benefícios que ela proporcionou à sociedade local.

Consta que a homenageada faleceu em 29 de junho de 2022, portanto a mais de 1 (um) ano, conforme exigência contida no § 1º do artigo 273 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 018/2023.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

Cíntia Beatriz Dias da Silva
Vereadora **CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA**
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (4) votos favoráveis (0)
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 17 / 08 / 2023

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
17/08/2023 às 15:21 horas
e registro em livro próprio às folhas 491
Sob o n° 176/23

[Signature]

Secretaria Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 17 / 08 / 2023

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO